



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

PROJETO DE LEI N° 001, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

(Autoria: Poder Executivo)

Estabelece o índice para a revisão geral anual e concede aumento real dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal, proventos dos aposentados, das pensões e Conselheiros Tutelares.

LUCIANO CONTINI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 39, inciso III da Lei Orgânica Municipal, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação pela Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º. Fica concedida revisão geral anual aos valores básicos dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal, proventos dos aposentados e das pensões, com a aplicação do percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), correspondente à inflação apurada pelo IPCA no período de janeiro a dezembro de 2023, e mais o aumento real de 0,88% (oitenta e oito décimos por cento) como reposição salarial, totalizando 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento) de reajuste.

Art. 2º. Os percentuais referidos no artigo anterior também serão aplicados às gratificações mensais dos integrantes da Central do Sistema de Controle Interno, na forma do art. 4º, § 4º da Lei Municipal n.º 24/2001, Conselheiros Tutelares, conforme art. 49 da Lei n.º 690/2014 alterado pela Lei 1.017/2023.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por Dotação Orçamentária própria.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores(as):**

O presente Projeto de Lei, que concede Revisão Geral Anual e aumento real aos servidores do Poder Executivo Municipal, proventos dos aposentados, das pensões e Conselheiros Tutelares na forma do artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil e artigo 33, § 1º da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, visando a apreciação e aprovação por essa Egrégia Câmara de Vereadores, conforme justificativa a seguir:

Além dos ditames Constitucionais, este projeto segue o disposto nas Leis Municipais n.º 24/2001, 690/2014 alterado pela lei 1.017/2023.

Como revisão geral anual de vencimentos, salários, para servidores do Poder Executivo Municipal, proventos dos aposentados, das pensões e outros cargos previstos no artigo 2º desta lei, o índice de revisão utilizado é o IPCA, pelo acumulado nos últimos doze meses (janeiro a dezembro de 2023), tendo em vista que é o índice que corresponde a inflação.

Ademais o aumento real mínimo é concedido aos servidores, tendo em vista que a Revisão Geral Anual segue índices inflacionários, sendo de notório conhecimento que não reflete a perda salarial do quadro de servidores, considerando-se os aumentos sucessivos de combustível, energia elétrica e demais valores que compõem o custo de vida, sofridos no ano de 2023.

E é por estes motivos que espera o Executivo a sensibilização de Vossas Excelências e a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal